



JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	29	JULHO	2021	92 E 93

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 15, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço Público sob Regime Regulatório da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Processo Administrativo E: n.º 49070-000000002110/2021.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010 e nº 7.566, de 09 de dezembro de 2013, bem como na Portaria ARSAL nº 001, de 04 de janeiro de 2021, e, conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, para o exercício de 2021, a ser paga em duodécimos pela CASAL.

§1º A apuração do valor proveniente da aplicação da Taxa de Fiscalização, prevista no caput deste artigo, tem como base o valor do benefício econômico auferido pelo concessionário, permissionário e/ou autorizados no exercício de 2020, constante das demonstrações contábeis, com as deduções do valor já recolhido do 1º semestre de 2021, pertinentes aos municípios regulados pela ARSAL, que não integram a Região Metropolitana de Maceió, conforme, anexo desta Resolução.

§ 2º Considera-se benefício econômico, para fins de aplicação da Taxa de Fiscalização, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões e/ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º Fixar, para o segundo semestre de 2021, os valores a serem recolhidos a título da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização e discriminados no Anexo Único desta Resolução, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL à



CASAL até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo Único - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da Taxa de Fiscalização que lhes forem atribuídos.

Art. 4º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diárias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução ARSAL n.º 10/2021.

Maceió, 28 de julho de 2021.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência da Arsal



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º 15, DE 28 DE
JULHO DE 2021.

Municípios	Receita Bruta (R\$)	Vendas Canceladas (R\$)	Pis/Pasep (R\$)	Cofins (R\$)	Receita Líquida (R\$)
ÁGUA					

BRANCA	2.709.993,94	61.752,73	17.614,96	81.299,82	2.549.326,43
ANADIA	1.718.616,86	12.609,00	11.171,01	51.558,51	1.643.278,34
ARAPIRACA	62.917.209,48	1.602.602,61	408.961,86	1.887.516,28	59.018.128,72
BARRA DE SAO MIGUEL			-	-	-
BATALHA	3.429.620,32	59.312,71	22.292,53	102.888,61	3.245.126,47
BELO MONTE	468.966,30	6.426,69	3.048,28	14.068,99	445.422,34
CACIMBINHAS	769.918,93	8.391,59	5.004,47	23.097,57	733.425,30
CAMPESTRE			-	-	-
CAMPO GRANDE	1.833.141,81	6.107,82	11.915,42	54.994,25	1.760.124,31
CANAPI	1.242.686,06	14.191,09	8.077,46	37.280,58	1.183.136,93
CAPELA	2.018.277,61	13.310,26	13.118,80	60.548,33	1.931.300,22



CARNEIROS	1.160.383,03	16.980,04	7.542,49	34.811,49	1.101.049,01
COITE DO NÓIA	479.313,27	3.445,99	3.115,54	14.379,40	458.372,35
COLÔNIA DE LEOPOLDINA	2.592.779,73	17.565,07	16.853,07	77.783,39	2.480.578,20
COQUEIRO SECO			-	-	-
CRABAS	3.559.065,57	39.957,20	23.133,93	106.771,97	3.389.202,48
DELMIRO GOUVEIA	14.373.494,15	631.236,53	93.427,71	431.204,82	13.217.625,08
DOIS RIACHOS	945.147,13	10.693,37	6.143,46	28.354,41	899.955,89
ESTRELA DE ALAGOAS	1.453.493,79	21.692,27	9.447,71	43.604,81	1.378.749,00
FEIRA GRANDE	3.183.791,63	26.234,94	20.694,65	95.513,75	3.041.348,30
GIRAU DO PONCIANO	3.921.782,78	20.701,43	25.491,59	117.653,48	3.757.936,28
IGACI	2.335.223,47	35.888,32	15.178,95	70.056,70	2.214.099,49
IGREJA NOVA	1.713.934,81	9.980,68	11.140,58	51.418,04	1.641.395,51
INHAPI	1.518.397,04	11.183,19	9.869,58	45.551,91	1.451.792,36
JACARÉ DOS HOMENS	1.388.009,58	36.057,24	9.022,06	41.640,29	1.301.289,99
JACUIPE	706.436,79	4.204,29	4.591,84	21.193,10	676.447,56
JAPARATINGA					



	1.042.664,65	24.121,67	6.777,32	31.279,94	980.485,72
JOAQUIM GOMES	2.591.809,53	41.324,08	16.846,76	77.754,29	2.455.884,40
LAGOA DA CANOA	2.161.015,00	12.839,49	14.046,60	64.830,45	2.069.298,46
MACEIÓ			-	-	-
MARAVILHA	1.183.041,42	9.548,95	7.689,77	35.491,24	1.130.311,46
MATA GRANDE	1.860.236,03	7.326,59	12.091,53	55.807,08	1.785.010,82
MESSIAS			-	-	-
MONTEIROPOLES	1.154.391,72	7.651,39	7.503,55	34.631,75	1.104.605,03
MURICI			-	-	-
NOVO LINO	974.712,53	11.615,49	6.335,63	29.241,38	927.520,03
OLHO D'AGUA DAS FLORES	5.251.133,63	73.516,82	34.132,37	157.534,01	4.985.950,43
OLHO D'AGUA DO CASADO	1.190.961,52	18.580,61	7.741,25	35.728,85	1.128.910,81
OLHO D'AGUA GRANDE	577.093,22	8.487,27	3.751,11	17.312,80	547.542,05



OLIVENÇA	1.313.921,07	41.392,28	8.540,49	39.417,63	1.224.570,67
OURO BRANCO	588.169,25	23.567,78	3.823,10	17.645,08	543.133,29
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	18.744.925,53	580.631,86	121.842,02	562.347,77	17.480.103,89
1.006.343,63	12.322,95	6.541,23	30.190,31	957.289,14	
PARICONHA	1.933.389,93	10.491,98	12.567,03	58.001,70	1.852.329,22
PARIPUEIRA			-	-	-
PAULO JACINTO	1.596.336,62	44.496,27	10.376,19	47.890,10	1.493.574,06
PILAR			-	-	-
PIRANHAS	6.697.707,73	178.458,57	43.535,10	200.931,23	6.274.782,83
POCO DAS TRINCHEIRAS	954.616,20	15.967,09	6.205,01	28.638,49	903.805,62
PORTO DE PEDRAS	789.700,45	11.384,94	5.133,05	23.691,01	749.491,44
RIO LARGO			-	-	-
SANTA LUZIA DO NORTE			-	-	-
SANTANA DO IPANEMA					



	12.200.774,74	189.118,17	79.305,04	366.023,24	11.566.328,29
SÃO BRAZ	1.045.703,09	6.706,26	6.797,07	31.371,09	1.000.828,67
SAO JOSE DA TAPERA	4.234.170,62	51.051,77	27.522,11	127.025,12	4.028.571,62
SATUBA			-	-	-
SENADOR RUI PALMEIRA	769.011,21	11.689,02	4.998,57	23.070,34	729.253,28
TOTAL GERAL	186.301.513,4	4.062.816,3	1.210.959,8	5.589.045,4	175.438.691,8



MEMÓRIA DE CÁLCULO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO - 2º SEMESTRE 2021	
Conforme Balancete de Verificação dezembro/2020	
Receita Bruta Anual (jan a dez/2020)	R\$ 186.301.513,40
Vendas Canceladas	R\$ 4.062.816,36
Deduções Tributárias (PIS/PASEP, COFINS)	R\$ 6.800.005,24
Receita Líquida Anual	R\$ 175.438.691,80
Taxa de Fiscalização	0,50%
Valor da TFSPD 2021	R\$ 877.193,46
Valor pago dos municípios correspondentes no 1ª semestre 2021	R\$ 439.337,85
Valor a pagar 2ª semestre 2021	R\$ 437.855,60
VALOR MENSAL DA PARCELA	R\$ 72.975,93



VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA 2º SEMESTRE DE 2021		
Parcela nº	Vencimento	Valor/R\$
7ª	10/08/2021	R\$ 72.975,93
8ª	10/09/2021	R\$ 72.975,93
9ª	10/10/2021	R\$ 72.975,93
10ª	10/11/2021	R\$ 72.975,93
11ª	10/12/2021	R\$ 72.975,93
12ª	10/01/2022	R\$ 72.975,93
VALOR TOTAL A RECOLHER		R\$ 437.855,60

Maceió, 28 de julho de 2021.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora do Conselho Executivo de Regulação

No Exercício da Presidência da Arsal